

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 82/1997 de 17 de Abril

Considerando que as vítimas de acidentes de actividade escolar de que resultem incapacidades permanentes, totais ou parciais, têm direito a uma indemnização calculada em função do grau de incapacidade que lhes for atribuído;

Considerando que o coeficiente de incapacidade é fixado por junta médica;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

Em matéria de acidentes de actividade escolar, as juntas médicas serão constituídas pela autoridade de saúde concelhia, por dois médicos de clínica geral a designar pelo director do centro de saúde do concelho de residência do utente e pelo médico assistente do sinistrado sempre que este o requeira.

31 de Março de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.